



Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

CONTRATO N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01940.5.000020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°

AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ROUPA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HMDM, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43, com sede nesta cidade, a Rua do Passeio, s/nº, Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **Dr(a).XXXXXXXXXX** (Diretor(a) Geral), portador da cédula de identidade sob nº. XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXX, com endereço profissional sito na rua do Passeio s/ n Centro, em São Luís – MA.

CONTRATADA:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXX/000X-XX, com sede à _____, na cidade de neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr.(a). _____, brasileiro, (estado civil), (profissão/cargo/função), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela _____ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº.: _____, residente e domiciliado(a) na cidade _____.

As CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 2618/2024 que originou o Pregão Eletrônico nº/..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página 1 de 18

Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.
Fone: 3212-8321

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THALITA AZEVEDO VALENTE EM 16/07/2024 11:15:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8630100C





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

1.1 Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 01 (uma) lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares, servirá para atender as demandas de lavagem de enxoval do Hospital Municipal Djalma Marques, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com base na Lei de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

2.1. Segue as especificações e quantidades do material:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	VALOR
1	356409	Lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares. Alimentação: Compatível com a rede de energia local 220Vac – 60 Hz. Certificados: Certificado de boas práticas de fabricação de produtos médicos; Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e NR12; Garantia mínima de 12 meses.	UND	01	
VALOR GLOBAL					





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

3.1. O equipamento deverá ser entregue com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, sendo:

3.1.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento enviada por e-mail, no seguinte endereço: na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA, e de até 15 (quinze) dias para instalação do equipamento.

3.1.2. **Do horário de entrega:** De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.2. O recebimento do objeto pretendido será feito nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos.

3.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

3.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

3.9. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores deverão proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe que irá utilizar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor total do seguinte contrato importa em R\$ XXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos previstos no orçamento vigente do órgão:

Unidade Orçamentária: 15201 HMDM

Sub Função: 302 Assist.Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0225 Urgência e Emergência

Projeto/Atividade: 1030202252133 Custeio e investimento





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e material permanente

Fonte: 1500001002 Prefeitura

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos em conta corrente da contratada, a partir da entrega dos produtos;

7.3. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial;

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão retornados ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo;

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga;

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

- fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) O equipamento a ser entregue deverá ter certificação de qualidade pela ABNT;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante em consonância com o Decreto Municipal nº 53.647/2019, art 3º, XI, “c” do Decreto Federal nº 10.024/2019 e **art. 92, X, XI E XIV da Lei nº 14.133, DE 2021:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Página 7 de 18

Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.
Fone: 3212-8321





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

Página 11 de 18

Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.
Fone: 3212-8321





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.7. O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.9. GESTÃO DO CONTRATO

13.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

- 13.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.9.6. O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.10. PREPOSTO

- 13.10.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.10.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

13.10.3. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

I - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V - O reajuste será realizado por apostilamento.

Página 16 de 18

Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.
Fone: 3212-8321





**Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

15.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) Proposta da contratada e c) Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Prefeitura de São Luís
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

ILMARA ARRUDA PINHO
DIRETORA GERAL DO HMDM
MAT. 6.467.746
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ELABORADO:

Thalita Azevedo Valente
Agente Administrativo/HMDM
Matrícula nº69022

Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.
Fone: 3212-8321

Página **18** de **18**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THALITA AZEVEDO VALENTE EM 16/07/2024 11:15:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8630100C

